COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 42, DE 2023
MENSAGEM ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 12 DE 2023
PROPOSIÇÃO: Houve a comunicação via Oficio nº 25/2023 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da alteração das Emendas impositivas nºs 206 e 208 do Vereador Xavier
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
04/04/23 às 10:56
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente mensagem aditiva faz referência à mudança de dotação redutora da ação proposta nas emendas, os valores orçamentários indicados para atender as emendas inicialmente eram da Ação 2736 prevista na Secretaria Municipal de Saúde, com a alteração das emendas os valores serão remanejados da Ação 2737 prevista na Secretaria Municipal de Finanças, requerendo-se, para tanto, a alteração do Art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de mensagem aditiva do Poder Executivo, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165-A. Vejamos:

> **Art. 165-A.** A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ainda, o caráter desta mensagem é realizar uma adição, seguindo o procedimento contido no Art. 165, §3º:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§3º** Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.do diploma legal acima citado:

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Mensagem Aditiva n. 01, do Projeto de Lei Ordinária n. 12/2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da mensagem aditiva n. 01, do Projeto de Lei Ordinária n. 12/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Abril de 2023.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC